ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV Rio das Ostras Previdência

PORTARIA Nº 018/2023

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Cancelar a APOSENTADORIA, concedida a LILIA HELENA OLIVEIRA DE CAMARGO em 05/09/2012 através da Portaria nº 1285/2012 do Chefe do Poder Executivo, conforme processo administrativo nº 29391/2012, Professor II – Inglês, Matrícula 3560-2.

Art. 2º- O cancelamento está fundamentado conforme parecer as fls. 68 a 71 do processo administrativo nº 2020.5.343PA do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência, em virtude de acúmulo indevido.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar da data do retorno voluntário ao trabalho, 05/09/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2023.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

PORTARIA Nº 019/2023

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º- Cancelar a APOSENTADORIA, concedida a LILIA HELENA OLIVEIRA DE CAMARGO em 05/09/2012 através da Portaria nº 1256/2012 do Chefe do Poder Executivo, conforme processo administrativo nº 30116/2012, Professor II – Inglês, Matrícula 4489-0.

Art. 2º- O cancelamento está fundamentado conforme parecer as fls. 68 a 71 do processo administrativo nº 2020.5.343PA do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência, em virtude de acúmulo indevido.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar da data do retorno voluntário ao trabalho, 05/09/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2023.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2866/2023

DISPÕE DOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.451, DE 01 DE JULHO DE 2010.
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e EU PROMULGO a Seguinte,

L E I:

Art. 1º - Altera a redação do § 1º, do art. 27, da Lei Municipal nº 1.451, de 01 de julho de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:
"Art. 27 (...)
§ 1º - Os veículos que vierem a substituir os já cadastrados nas permissões existentes, só poderão se cadastrar com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, podendo permanecer ate 12 (doze) anos de fabricação. (Redação dada conforme Emenda Modificativa nº 01/2023)
I- Os veículos já cadastrados nas permissões que operem o Transporte Público Coletivo Municipal, serão mantidos independente do ano de fabricação, desde que estejam em plenas condições de segurança e conforto, e sejam aprovados em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Transporte Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana. Até que haja a adjudicação do objeto no procedimento licitatório com a celebração de contrato de delegação do serviço de transporte público" (NR)

Art. 2º - O Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.451, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar da seguinte forma: (Redação dada conforme Emenda Aditiva nº 001/2023 e 005/2023)
"Art. 19. – (...)
"Parágrafo Único – Será cobrado o anualmente por ocasião da renovação, o valor de 50 (Cinquenta) UFIR-RJ, por cada vistoria." (Redação dada conforme Emenda Aditiva nº 001/2023 e 005/2023)

Art. 3º - O inciso "V" do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.451, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar da seguinte forma: (Redação dada conforme Emenda Aditiva nº 001/2023 e 004/2023)

"Art. 17. – Será negado o registro de condutor auxiliar nos seguintes casos:
(...)
V – Quando for funcionário público ativo do Município de Rio das Ostras, ou familiar em atividade, ou aposentado por invalidez permanente ou quando for detentor de outra permissão pública ou titular de contratos públicos" (Redação dada conforme Emenda Aditiva nº 001/2023 e 004/2023)

Art. 4º - Acresce o artigo 19-A na Lei Municipal nº 1.451, de 01 de julho de 2010, com a seguinte redação: (Redação dada conforme Emenda Aditiva nº 002/2023)
"Art. 19-A – O valor a ser pago anualmente a título de taxa de vistoria, bem como o valor dos demais tributos incidentes sobre o exercício da prestação do serviço público por particulares, poderá ser compensado, a requerimento destes, com o montante que lhes seja destinado por recursos oriundos da União Federal, oriunda da ação denominada Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano" (Redação dada conforme Emenda Aditiva nº 002/2023)

Art. 5º - Fica suprimido o inciso I do artigo 11, da Lei Municipal 1.451/2010. (Redação dada conforme Emenda Supressiva nº 001/2023)
Art. 6º - Esta Lei é autoaplicável e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de junho de 2023.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente da Mesa Diretora